

## Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

### EMENDA Nº

Dê-se à alínea “a”, do inciso III, do artigo 3º da Medida Provisória nº 1031/21, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

III - .....

*a) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, com exceção da União, direta ou indiretamente;*

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A União hoje é detentora direta de mais de cinquenta por cento do capital votante da Eletrobras, e tem ainda uma participação indireta com BNDES, BNDESPAR e outros minoritários em um somatório de quase 70% das ações ordinárias. Projeta-se que após a operação de aumento de capital da Eletrobras, a União ficará com uma posição acionária entre quarenta e quarenta e nove por cento. O texto da medida provisória fala em limitar o capital votante a dez por cento, independente da natureza do acionista. A limitação do exercício do poder de voto da União a 10% (dez por cento) de sua participação em ações ordinárias (ON), constitui uma medida temerária e conflitante com as Melhores Práticas de Governança Corporativa.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.



Deputado Alessandro Molon  
(PSB/RJ)

